

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana **2062434/2013 (SIAM)** Pág. 1 de 13 11/11/2013

PARECER ÚNICO № 312/2013					
INDEXADO AO PROCESSO: PA COPAM:			SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambiental	amento Ambiental 15396/2006/004/2		Sugestão pelo De	eferimento	
		ão VAL	IDADE DA LICEN	ÇA: 06 anos.	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:		SITUAÇÃO:		
Portaria Outorga	Não se aplica	Não se aplica			
APEF (AIA) Não se aplica		Não se aplica			
	•				
EMPREENDEDOR: COLEFAR LTDA.		CNPJ:	04.962.103/0	001-93	
EMPREENDIMENTO: COLEFAR LTDA					
MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE		ZONA:	URBANA		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL ZONA DE AMORTECIME	NTO	uso s	USTENTÁVEL X	NÃO	
NOME:		_		_	
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAME	NTO (DN COPA	M 74/04	l):	CLASSE	
F-02-01-1 Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I			ios de Saúde e	05	
Resíduos Industriais).				03	
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:					
José Alves Louzada Neto – Responsável pelo empreendimento Ronaldo Adriano Rodrigues Ferreira – Responsável técnico pela		REGISTRO RESPONSÁVEL TÉCNICO:			
elaboração do RADA	еспісо реіа				
		CREA	nº 04.0.000012038	10	
			1420130000000014		
RELATÓRIO DE VISTORIA: Não se aplica		1	DATA: xxx	x	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Giovana Gomes Barbosa – Analista Ambiental (Gestora)	1.304.829-3	
Rita de Cássia Meira Bianchini Consendey – Analista Ambiental	556.240-0	
Ludmila Stephanie O. P. da Silva – Analista Ambiental de formação Jurídica	1.220.033-3	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana **2062434/2013 (SIAM)** Pág. 2 de 13 11/11/2013

1 - INTRODUÇÃO

Este Parecer Único visa subsidiar pedido de Revalidação de Licença de Operação da empresa **COLEFAR LTDA** sediada à Rua Governador Milton Campos, 110 – B bairro Tupi no município de Belo Horizonte/ MG, para atividade de transporte de Resíduos Perigosos – Classe I (resíduos de serviço de saúde e resíduos industriais), enquadramento classe 05, da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

A instrução do processo de licenciamento ambiental teve início em 04/09/2013, através do protocolo do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE Nº. R426536/2013 o qual, por sua vez, gerou o Formulário de Orientação Básica – FOB Nº. 1754787/2013. Em 08/10/2013, o empreendedor formalizou a REVLO, com a entrega da documentação exigida no FOB acima referido, conforme Recibo de Entrega de Documentos Nº 1891050/2013.

O Quadro 01 relaciona as licenças de operação objeto de revalidação deste Parecer Único. **Quadro 01:** Licenças a serem revalidadas.

LICENÇAS A SEREM REVALIDADAS					
PA COPAM Nº	Nº CERTIFICADO DE LO	ATIVIDADE	CONCESSÃO	VALIDADE	
		Transporte			
		rodoviário de			
15396/2006/001/2007	Nº 294/2007	Resíduos	09/10/2010	09/10/2013	
		Perigosos –			
		Classe I			
		Transporte			
		rodoviário de			
15396/2006/002/2011	№ 151/2011	Resíduos	04/07/2011	04/07/2017	
		Perigosos –			
		Classe I			
		Transporte			
		rodoviário de			
15396/2006/003/2012	№ 182/2012	Resíduos	27/08/2012	27/08/2018	
		Perigosos –			
		Classe I			

Fonte: Relatório de Desempenho Ambiental – RADA, 2013.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana

2062434/2013 (SIAM)

Pág. 3 de 13

11/11/2013

A análise técnica, por sua vez, baseou-se na avaliação do RADA - Relatório de Desempenho

Ambiental, elaborado por Ronaldo Adriano Rodrigues Ferreira, contando ART de nº

1420000001402767, bem como nas informações complementares recebidas em 07/11/2013.

2 - DISCUSSÃO

Por força da Resolução CONAMA Nº 237/1997 a atividade transporte de resíduos perigosos -

Classe I é sujeita ao licenciamento ambiental. Essa atividade está contemplada na DN 74/2004

no grupo de atividades denominado "Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I", cujo

código de atividade é F-02-01-1.

O processo de licenciamento em questão se refere ao transporte terrestre, em rodovias do Estado

de Minas Gerais, de resíduos perigosos - classe I, que consistem em resíduos de serviços saúde

provenientes de consultórios médicos, odontológicos, clínicas veterinárias, farmácias, entre

outros. Bem como, o transporte de resíduos industriais. Conforme informado, os mesmos são

acondicionados em bombonas, tambores, bags e contnaineres, sendo os recipientes apropriados

para o acondicionamento.

Os resíduos acima são classificados pela NBR 10004/04 e pela Resolução № 420/04 da Agência

Nacional de Transportes Terrestres – ANTT como perigosos, recebendo a classificação geral da

ONU para os resíduos de saúde Nº3291 - Número de Risco 606, Classe de risco 6.2; para os

resíduos industriais – nº 3082 - Número de Risco 90, Classe de risco 9.

Destaca-se que foram devidamente anexadas aos autos do processo as cópias atualizadas dos

certificados das empresas receptoras dos resíduos perigosos transportados (resíduos de saúde),

lembrando que as empresas geradoras dos resíduos, conforme Deliberação Normativa nº

74/2004, não são passíveis de regularização ambiental, segue:

Geradoras:

Consultórios Médicos e Consultórios Odontológicos;

Clinicas Veterinárias que só atendem animais domésticos de pequeno porte (cães, gatos,

hamsters, etc);



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana **2062434/2013 (SIAM)** Pág. 4 de 13 11/11/2013

- Laboratórios de Análises Clínicas que realizem até 20 ensaios por dia;
- Farmácias que não realizem procedimentos invasivos;
- Clínicas de estética (embelezamento, emagrecimento, tatuagens, etc);
- Condomínios com até 10 UTS's do Nível 1;
- Residências com Portadores de Doenças Infecto-Contagiosas em Tratamento Domiciliar;
- Condomínios com mais de 10 UTS's do Nível 1;
- Unidade de atendimento geral;
- Hospitais que possuam até 20 leitos ;
- Clinicas Veterinárias para animais de médio e grande porte ;
- Laboratórios de Análises Clínicas que realizem de 21 a 100 ensaios por dia ;
- Farmácias que realizem procedimentos invasivos ;
- Condomínios com até 10 UTS's do Nível 3;
- Laboratórios de Análises Clínicas que efetuem mais de 100 ensaios por dia ;
- Centros de Estudos e de Pesquisas Médicas ;
- Condomínios com mais de 10 UTS's do Nível 3 ;
- Hospitais que possuam mais de 20 leitos.

Conforme consta nos autos do processo, os resíduos industriais são gerados por pequenas empresas tais como: copiadoras, loja de reparos de móveis, oficinas de lanternagem, onde os resíduos gerados consistem em vidros, rebarbas de aço, resíduos de borracha natural ou sintética, entre outros. Tais empresas, conforme DN COPAM 74/04, não são passiveis de regularização ambiental.

Receptoras:

- INCA INCINERAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA. Licença de Operação Corretiva Nº. 252/2009, válida até 03/11/2014, concedida pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM;
- INCECO CARVALHO & SOUZA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. Licença de Operação Corretiva Nº. 060/2008, válida até 27/05/2014, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM;



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana **2062434/2013 (SIAM)** Pág. 5 de 13

11/11/2013

• OXYS AMBIENTAL LTDA - Licença de Operação Nº. 262/2012, válida até 29/10/2015, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM;

 NATURALIS MINAS GESTÃO AMBIENTAL LTDA – Certificado de Licença de Operação Corretiva – LOC nº 013/2009 válido até 23/06/2015 emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Betim.

 PRÓ AMBIENTAL - Licença de Operação Corretiva №. 095/2011, válida até 04/07/2016, concedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM;

 DESENTUPIDORA PALMIRA - Certificado de Licença de Operação – LO nº 006/2012 válido até 29/03/2018 emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Betim.

Os veículos que realizam o transporte encontram-se registrados e foram vistoriados pelo INMETRO (RTQ 5), conforme Certificados de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP e Certificados de Inspeção Veicular - CIV. Importante salientar que o empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas.

O Quadro 02 relaciona os veículos utilizados para o transporte dos resíduos, constando os números do CIPP e CIV emitidos pelo INMETRO, segue:



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana **2062434/2013 (SIAM)** Pág. 6 de 13 11/11/2013

Quadro 02: Veículos utilizados no transporte dos resíduos perigosos.

	TIPO	TIDO MADOA DI ACA ANG		ANIO	CERTIFICADO INM	METRO (CIPP/CIV)
ITEM	TIFO	TIPO MARCA PLACA ANO	ANO	NÚMERO	VALIDADE/DATA	
1	CAR/CAMINHONETE/FECHADA	VW/9.160 DCR	OQB-8142	2013	0997994/0601953	set/2014
		HYUNDAI/HR				
2	CAR/CAMINHONETE/C.FECHADA	HDR	HIM -0823	2011	0949592/0544445	mai/2014
		HYUNDAI/HR				
3	CAR/CAMINHONETE/C.FECHADA	HDR	HLW-9366	2011	0949459/0544240	abr/2014
		HYUNDAI/HR				
4	CAR/CAMINHONETE/C.FECHADA	HDR	HNP-5690	2011	0970726/0544850	jun/2014
		VW/KOMBI				
5	CAR/CAMINHONETE/FURGÃO	FURGÃO	HJG-6970	2009		
		VW/KOMBI				
6	CAR/CAMINHONETE/FURGÃO	FURGÃO	HJJ-3253	2009		
		VW/KOMBI				
7	CAR/CAMINHONETE/FURGÃO	FURGÃO	HBS-4165	2004		
8	CAR/CAMINHÃO/C.FECHADA	VW/7.110	HBN-5033	2005	1007629/0602071	out/2014
9	CAR/CAMINHÃO/C.FECHADA	VW/9.150	GVQ-6497	2008	0989130/0601462	jan/2014
10	CAR/CAMINHÃO/C.FECHADA	I/KIA K2500 HD	HBZ-6003	2011	0997820/0601695	ago/2014

Fonte: Relatório de Desempenho Ambiental - RADA, 2013

Conforme informado pela empresa, por meio de Ofício nº 005/2013, os veículos dos itens 5, 6 e 7 do Quadro 02, não são inspecionados pelo INMETRO em acordo à Resolução nº 3.665/2011 da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, pois não se faz inspeção em veículos que transportam produtos perigosos de forma fracionada.

Consta nos autos do processo, através de planilha, registro contendo as documentações comprobatórias das Carteiras Nacionais de Habilitação dos condutores dos veículos, bem como, certificados expedidos pelas instituições credenciadas, atestando a participação dos mesmos no curso intitulado MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos.

Destaca-se que o empreendedor deverá atentar para a validade dos documentos, estando responsável por não utilizar nem veículos e nem condutores que por ventura tiverem a documentação fora do prazo de validade, até que regularizem tais documentos.

O empreendedor apresentou Plano de Controle e Prevenção de Acidentes contendo os procedimentos de inspeção e manutenção dos veículos e equipamentos e procedimentos para o caso de ocorrência de situações de emergência, como troca de pneus, quebra de veículos,



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana **2062434/2013 (SIAM)** Pág. 7 de 13 11/11/2013

roubo, acidente com outros veículos, vazamento, tombamento ou incêndio. Apresentou ainda as normas de trabalho da empresa e as listagens dos equipamentos de segurança instalados nos veículos e dos documentos do Envelope de Emergência.

3 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AMBIENTAL

3.1 - ATENDIMENTO DE CONDICIONANTES DAS LICENÇAS DE OPERAÇÃO

3.1.1 Licença de Operação nº 294 (PA COPAM Nº 15396/2006/001/2007)

<u>Condicionante:</u> Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos (Anexo I) – Enviar semestralmente a FEAM após concessão da LO, contendo:

- Relação atualizada de condutores e veículos incluídos e excluídos no quadro da empresa;
- Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados (data do transporte, gerador dos resíduos, quantidade transportada e receptor dos resíduos);
- Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo receptor;
- identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

Prazo: Semestralmente

Situação: Houve cumprimento satisfatório e tempestivo da condicionante executado pela empresa COLEFAR LTDA, conforme registros de protocolos no Sistema de Informação Ambiental - SIAM.

3.1.2 Licença de Operação nº 151 (PA COPAM № 15396/2006/002/2011)

<u>Condicionante 01:</u> Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante do Anexo II. Enviar anualmente a SUPRAM CM após concessão da LO, contendo:

- Relação atualizada de condutores e veículos incluídos e excluídos no quadro da empresa;
- Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados (data do transporte, gerador dos resíduos, quantidade transportada e receptor dos resíduos);
- Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo receptor;
- identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana

2062434/2013 (SIAM) Pág. 8 de 13 11/11/2013

Prazo: Anualmente.

Situação: Houve cumprimento satisfatório e tempestivo da condicionante, executado pela

empresa COLEFAR LTDA, conforme registros de protocolos no SIAM.

Condicionante 02: Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/04 da

ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de

05/05/2001 relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de

acidente.

Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: A empresa COLEFAR LTDA cumpriu e vem cumprindo, satisfatoriamente e

tempestivamente, com a condicionante, conforme consta nos registros protocolizados no SIAM,

bem como em planilha anexa aos autos do processo, acerca, principalmente, da não ocorrência

de acidentes durante a vigência das licenças.

Condicionante 03: Cumprir fielmente o roteiro/itinerário de viagem proposto, devendo o

transporte ocorrer no horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e

ambientalmente adequados e seguros.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Situação: A empresa COLEFAR LTDA cumpriu e vem cumprindo, satisfatoriamente e

tempestivamente com a condicionante, conforme consta nos registros protocolizados no SIAM.

Condicionante 04: Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte constantes

no PCA.

Prazo: Durante a vigência da Licença.

Situação: A empresa COLEFAR LTDA cumpriu e vem cumprindo, satisfatoriamente e

tempestivamente com a condicionante, conforme consta nos registros protocolizados no SIAM.

Quanto ao atendimento das condicionantes referente à Licença de Operação nº 182/2012

vinculada ao processo PA COPAM nº 15396/2006/003/2012, ressalta-se que foram as mesmas

condicionantes referente ao PA COPAM nº 15396/2006/002/2012, as quais o atendimento foi

satisfatório e tempestivo até o momento.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana

2062434/2013 (SIAM)

Pág. 9 de 13

11/11/2013

3.2 – ATUALIZAÇÃO DE DADOS

Ressalta-se que todas as ampliações de frota de veículos (ver Quadro 01) realizadas na empresa

COLEFAR LTDA, foram licenciadas, licenças as quais estão sendo alvo de revalidação deste

Parecer.

4 - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento COLEFAR LTDA. não é passível de incidência da Compensação Ambiental,

nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de

2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não

causa significativo impacto ambiental.

5 - CONTROLE PROCESSUAL

O PA COPAM nº. 15396/2006/004/2013 sob responsabilidade da COLEFAR LTDA., encontra-se

formalizado e instruído com a documentação exigida no FOB 1754787/2013, para o transporte

rodoviário de resíduos perigosos, código F-02-01-1, enquadramento classe 5, da Deliberação

Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa nº. 13, de 24 de

outubro de 1995, publicidade ao pedido de REVLO e concessão das LO´s anteriores, conforme

cópia da publicação inserida nos autos.

Através da certidão nº. 1890997/2013, expedida pela Diretoria Operacional desta

Superintendência em 08/10/2013, não se constatou, até a referida data, neste estado de Minas

Gerais, a existência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação

ambiental.

Quanto à validade do prazo dessa licença, há de se respeitar a dos empreendimentos listados na

Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 de Classe 5, acrescidos mais dois anos, nos exatos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana 2062434/2013 (SIAM) Pág. 10 de 13 11/11/2013

termos previstos na Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual

seja, seis anos.

Considerando a afirmativa técnica da viabilidade de verificar-se o desempenho ambiental do referido empreendimento, tendo em vista o envio, pelo empreendedor, da comprovação do cumprimento das condicionantes referentes à Licença de Operação nº 294, 151 e 182, vinculada

ao PA COPAM nº. 15396/2006/004/2013, recomendamos o deferimento da revalidação da

licença de operação ora requerida.

6 - CONCLUSÃO

A documentação apresentada pelo empreendedor para fins de obtenção da Licença de

Revalidação para o transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I (Resíduos de Saúde e

Resíduos Industriais) encontra-se de acordo com as exigências ambientais, com as exigências

técnicas e com as disposições normativas do Ministério dos Transportes e Agência Nacional de

Transportes Terrestres - ANTT, atestando que os procedimentos são tecnicamente defensáveis

e satisfatórios.

Diante isso, a SUPRAM CM, em razão do exposto neste Parecer Único, recomenda ao Conselho

Estadual de Política Ambiental - COPAM, através de sua Unidade Regional Colegiada, o

deferimento do pedido de concessão da Revalidação das Licenças de Operação da empresa

COLEFAR LTDA, vinculada ao PA COPAM Nº. 15396/2006/004/2013 para a atividade de

transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I, realizado por 10 veículos devidamente

inspecionados, em todo o estado de Minas Gerais pelo prazo de 6 (seis) anos, observadas as

determinações apresentadas nos anexos I e II.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer

condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação

e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana tornam o

empreendimento em questão passível de autuação.

Para a atividade de transporte de resíduos perigosos no estado de Minas Gerais, no que se refere

à inclusão e/ou modificação de rota; tipo de resíduo; condutores dos veículos; empresas



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana **2062434/2013 (SIAM)** Pág. 11 de 13 11/11/2013

geradoras e receptoras dos resíduos; deverá a empresa comunicar, via ofício, previamente, à SUPRAM e com a apresentação dos documentos pertinentes previsto no PCA, tais procedimentos. O órgão após análise da solicitação pleiteada comunicará decisão, via ofício.

E, atinente à inclusão de novos veículos à frota, considerada ampliação de atividade, deverá a empresa formalizar processo de licenciamento ambiental junto à SUPRAM.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana 2062434/2013 (SIAM) Pág. 12 de 13 11/11/2013

ANEXO I

Condicionantes para Revalidação de Licenças de Operação da empresa COLEFAR LTDA.

Processo COPAM № : 15396/2006/004/2013							
Empreendimento: COLEFAR LTDA.							
Atividade	Discriminação		DN	Código			
	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe-I		74/04	F-02-01-1			
	Endereço (empreendedor): Rua Governador Milton Campos, 110						
Localização							
	selo Horizonte /MG						
REF.: CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DAS LICENÇAS DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE RESÍDUOS PERIGOSOS.							
ITEM	DESCRIÇÃO		PRAZO				
1	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante do Anexo II.		Anualmente				
2	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes contidas na Resolução nº 420/04 e 3.665/2011 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001 relativo à coresponsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.						
3	Cumprir o roteiro/itinerário de viagem proposto, devendo o transporte ocorrer no horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros.		Durante a vigência da				
4	Apresentar, conforme DN COPAM nº 13/1995, a publicação da concessão desta Licença.			trinta) dias após o mento do certificado.			

^(*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.

- I O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa á aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;
- II Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM № 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.
- III) Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

^(**) Eventuais pedidos de <u>alteração nos prazos</u> de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana 2062434/2013 (SIAM)

Pág. 13 de 13 11/11/2013

ANEXO II

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS CLASSE I CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DE LICENÇAS DE OPERAÇÃO COLEFAR LTDA. PROCESSO COPAM Nº 15396/2006/004/2013

1. RELATÓRIO

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL relatório contendo:

- Relação atualizada dos condutores excluídos e/ou substituídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão.
- Eventual substituição de veículos com a identificação do mesmo e documentação atualizada (CIPP e CIV). Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento.
- A inclusão de empresas geradoras e receptoras dos resíduos, caso ocorra, com a respectiva regularização ambiental;
- Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

DATA DO	GERADOR DO	QUANTIDADE	RECEPTOR DO
TRANSPORTE	RESÍDUO	TRANSPORTADA	RESÍDUO

- Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.
- Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a **FEAM/NEA** – **Núcleo de Emergência Ambiental** (31) 9822-3947, (31) 9825-3947 e (31) 9819-2947 e ao IBAMA pelo fax 3555-6123, à Linha Verde - 0800-618080 e e-mail lic.ambiental.mg@ibama.gov.br a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a **SUPRAM Central via fax (31) 3228-7732**. Num prazo máximo de 7 dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;
- Destino final dos resíduos gerados.

ADVERTÊNCIA: o não atendimento aos itens apresentados anteriormente, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens dos estudos ambientais apresentados ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta Licença, o empreendedor ficará sujeito à aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental.